

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Processo nº 00246.000299/2025-86

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2026.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.476.101/0001-55, com endereço na Rua Marechal Deodoro n. 2.621, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. Josué da Silva Sicsú**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG n. 434173 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n. 419.862.882-34, e por sua Tesoureira **Dra. Quele Vasconcelos Silva**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade, RG. n. 797317 SSP/RO, inscrita no CPF/MF n. 890.628.842-53, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme homologação ocorrida no dia 23 de abril de 2026, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **38.198.564 ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.198.564/0001-53, com sede a Qc 5 conjunto 03, n. 03, Bairro Riacho Fundo II, Brasília/DF doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. **Ana Carolina Oliveira Silva Costa**, brasileira, sócio administradora, inscrita no CPF/MF nº 048.056.321-78 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00246.000299/2025-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2026-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, matérias institucionais personalizados, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

1.2.1. FORNECEDOR:

Fornecedor Registrado: 38.198.564 ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA.
CNPJ: 38.198.564/0001-53

Endereço: Qc 5 conjunto 03, n. 03, Bairro Riacho Fundo II, Brasília/DF

Telefone: (61) 98111-7703 **E-mail:** comercial@neogift.com.br

Representante Legal: Sra. ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA.

1.2.2. **GRUPO 1:** Material Istitucional

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Necessaire: Confeccionada em nylon Oxford, devidamente forrada com poliéster, medidas: 30cmx20cmx25cm (CxLxA), com 01 compartimento fechado por zíper de correr com cursor niquelado, deve possuir uma alça na parte superior para mãos com mesmo tecido da necessaire e personalizada em policromia/serigrafia/bordado (6/0 cores). com o nome do conselho	1000	15,80	15.800,00
2	Garrafa: Confeccionada em plástico transparente de 500 ml e personalizada com o logo do conselho. Tipo de impressão: laser/UV Led/Serigrafia (com tinta epóxi) até 5/0 cores	1000	6,99	6.990,00
3	Caneta: Confeccionada em metal com ponteira screen, carga esferográfica azul e acionamento por rotação, medidas 1,9 x 14,9 (LxC) e personalizada com a logo do conselho. Tipo de impressão: laser/UV Led/Serigrafia (com tinta epóxi) até 5/0 cores.	1000	3,50	3.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				26.290,00

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

2.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 11.462/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CONTRATANTE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.

3.8. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.9. Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o Decreto nº 11.462/2023

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substuto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectvos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 31 do decreto 11.462/2023 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea legalmente permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela CONTRATANTE entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

6.3. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º ao 5º do art. 30 do Decreto nº 11.462, de 30 de março de 2023

6.4. Caberá à CONTRATANTE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.2. A pedido, quando:

7.3. comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

7.4. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

7.5. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

I - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º do art. 25 Decreto nº 11.462/2023

II - o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - o fornecedor não assinar a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

VI - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

VII - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VIII - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou do (Decreto nº 11.462/2023).

7.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

7.7. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

I - por decurso do prazo de vigência;

II - quando não restarem fornecedores registrados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceite pela CONTRATANTE.

8.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

8.6. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço registrado nesta Ata, conforme o resultado do Pregão Eletrônico é o valor total do grupo 1 corresponde a **R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 11.462/2023 na lei 14.133/2021 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes nos instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos materiais institucionais será efetuado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, quando aplicáveis.

11.1.1. **Recebimento Provisório:**

- a) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais institucionais, mediante conferência quantitativa e verificação inicial do estado das embalagens e condições aparentes dos itens.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a entrega acompanhada da nota fiscal, contendo descrição compatível com o objeto contratado.
- c) A assinatura do termo de recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

11.1.2. **Recebimento Definitivo:**

- a) O recebimento definitivo será realizado pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE, após a verificação qualitativa dos itens, conferência das especificações técnicas e demais condições pactuadas.
- b) O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade de prazo maior devidamente justificado.
- c) Constatadas irregularidades, defeitos, divergências de quantidade ou especificações, os itens serão rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

11.1.2.1. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de substituição, reenquanto, troca e correção das falhas verificadas na fase de recebimento, inclusive transporte, logística e demais encargos.

11.1.2.2. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e subsequente pagamento, conforme normas aplicáveis e cláusula específica de pagamento.

11.1.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar o fornecimento caso os materiais institucionais estejam fora das especificações, danificados, incompletos ou incompatíveis com as exigências contratuais.

11.1.2.4. O recebimento definitivo do material está condicionado à verificação integral de sua conformidade com as especificações definidas.

11.1.2.5. Qualquer item que não atenda às características técnicas, qualitativas ou quantitativas exigidas será recusado, sem ônus ao Conselho. Da mesma forma, materiais que apresentarem defeitos, avarias ou funcionamento inadequado serão devidamente glosados, não gerando obrigação de pagamento.

11.1.2.6. O recebimento de material institucional sob demanda, no âmbito de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), está em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 82, que prevê a adoção do SRP para contratações frequentes, com entregas parceladas, ou quando não se conhece com exatidão o momento e a quantidade da demanda.

11.1.3. **O fornecimento será sob demanda e justifica-se pelas seguintes razões:**

11.1.3.1. Variabilidade e imprevisibilidade da necessidade:

11.1.3.2. A demanda por materiais gráficos depende da necessidade, campanhas institucionais, ações emergenciais, cronogramas internos e decisões de planejamento, o que impossibilita definir previamente datas fixas e volumes exatos.

11.1.3.3. Eficiência na gestão de recursos públicos: O recebimento sob demanda evita o acúmulo desnecessário de material, reduz riscos de perda, obsolescência ou extravio, e garante que os materiais sejam entregues conforme a real necessidade do órgão.

11.1.3.4. Observância aos princípios da economicidade e vantajosidade: Permite à Administração adquirir apenas o necessário, no momento oportuno, promovendo maior controle orçamentário e operacional.

11.1.3.5. Conformidade com o edital e a ata de registro de preços:

11.1.3.6. O fornecimento por demanda está previsto nas cláusulas contratuais e na ata registrada, estando o fornecedor ciente dos prazos de entrega, das especificações técnicas e das condições de execução.

11.1.3.7. Dessa forma, o recebimento sob demanda de materiais gráficos atende ao interesse público e encontra respaldo legal e técnico, assegurando a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

11.1.4. **Recebimento de material institucional na Autarquia.**

11.1.4.1. O recebimento do material institucional adquirido por meio do Sistema de Registro de Preços será realizado por agente público formalmente designado para essa função, conforme preconiza o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma:

11.1.4.2. O fornecedor deverá realizar a entrega do material no local previamente indicado no edital, dentro do prazo estipulado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá estar acompanhada da nota fiscal e termo de entrega, com a especificação detalhada dos itens.

11.1.4.3. O agente responsável realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, verificando:

11.1.4.4. Se a quantidade está de acordo com a ordem de fornecimento;

11.1.4.5. Se o material atende às especificações técnicas exigidas (tipo de papel, tamanho, acabamento, cores, layout, etc.);

11.1.4.6. Se há danos, defeitos ou divergências.

11.1.4.7. Estando o material conforme, o agente público registrará o recebimento em documento próprio, como Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme aplicável. Caso haja qualquer irregularidade, será lavrado relatório apontando as inconformidades, para fins de devolução, substituição ou aplicação de penalidades, conforme previsto contratualmente.

11.1.4.8. Após o aceite, o material será encaminhado para o setor demandante ou local de guarda, de forma organizada e segura, garantindo seu uso adequado e oportuno.

11.1.4.9. Todo o processo será documentado e arquivado nos autos da contratação, incluindo: ordem de fornecimento, nota fiscal, termo de recebimento e relatório de conferência.

11.1.4.10. Requisitos da contratação

11.1.5. **Sustentabilidade**

11.1.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.5.2. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos;

11.1.5.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o Coren poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

11.1.5.4. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.

11.1.5.5. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber.

11.1.5.6. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

11.1.5.7. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.1.5.8. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

11.1.5.9. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.1.5.10. Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.

11.1.5.11. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

11.1.5.12. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

11.1.5.13. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.1.5.14. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.

11.1.5.15. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18/1986, complementações e alterações supervenientes.

11.1.5.16. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009, complementações e alterações supervenientes.

11.1.5.17. Realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

11.1.5.18. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

11.1.5.19. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

11.1.5.20. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

11.1.6. Da exigência da apresentação do modelo do material

11.1.6.1. Para fins de verificação da qualidade, conformidade técnica e atendimento às especificações do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra pela licitante melhor classificada, antes da adjudicação, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6.2. Ser idêntica ao produto que será fornecido em caso de contratação, incluindo material, dimensões, cor, personalização e acabamento;

11.1.6.3. Ser apresentada no prazo máximo de _ dias úteis, contado da convocação formal da Administração;

11.1.6.4. Ser entregue de forma individualizada, com identificação da empresa, número do processo e do item correspondente;

11.1.6.5. Ser avaliada pelos setores competentes quanto a:

11.1.6.6. Conformidade técnica,

11.1.6.7. durabilidade,

11.1.6.8. resistência,

11.1.6.9. Qualidade da personalização,

11.1.6.10. apresentação e acabamento,

- 11.1.6.11. Atendimento integral às especificações do material.
- 11.1.6.12. A aprovação da amostra é condição indispensável para habilitação final e continuidade da contratação.
- 11.1.6.13. A reprovação da amostra implicará:
- 11.1.6.14. Desclassificação da licitante,
- 11.1.6.15. Convocação da próxima classificada,
- 11.1.6.16. ou outras medidas previstas na legislação.
- 11.1.6.17. As amostras poderão não ser devolvidas, a critério da Administração, devido ao seu caráter avaliativo e documental para instrução processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Da Liquidação da Despesa

12.1.1. A liquidação da despesa observará os arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito da CONTRATADA ao recebimento, mediante comprovação da entrega dos materiais institucionais personalizados, nos quantitativos e especificações constantes do material.

12.1.2. A liquidação será realizada pelo setor competente, com base em:

I - atesto do Gestor e/ou Fiscal, confirmando que os materiais institucionais foram entregues de forma integral e em conformidade com as especificações técnicas (necessaire, caneta metálica, garrafa plástica, e demais itens previstos);

II - conferência da nota fiscal/fatura, compatível com a entrega realizada;

III - verificações acerca da quantidade, qualidade, personalização, acabamento e integridade dos itens;

IV - confirmação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais pela CONTRATADA.

12.1.3. Havendo divergência ou irregularidade nos itens entregues — tais como defeitos, personalização inadequada, material fora do padrão, quantidade incorreta ou documentação irregular — o prazo de liquidação permanecerá suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

12.1.4. Do Pagamento

12.1.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal.

12.1.4.2. O pagamento será realizado exclusivamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros não autorizados.

12.1.4.3. A nota fiscal somente será aceita se estiver:

12.1.4.4. Compatível com os materiais efetivamente entregues e aprovados;

12.1.4.5. acompanhada de todos os documentos exigidos;

12.1.4.6. Vinculada ao atesto do Gestor/Fiscal;

12.1.4.7. Em conformidade com a legislação tributária vigente.

12.1.5. Compensações, Deduções e Glosas

12.1.5.1. Administração poderá glosar valores referentes a materiais entregues em desacordo com as especificações, personalização incorreta, defeitos, quantidades divergentes ou qualidade inferior.

12.1.5.2. Poderão ser descontados dos valores devidos:

12.1.6. **multas;**

12.1.6.1. valores pagos indevidamente;

12.1.6.2. Ressarcimentos por danos;

12.1.6.3. Compensações financeiras devidas à Administração.

12.1.7. **Condições para Pagamento**

12.1.7.1. É condição para o pagamento que a CONTRATADA comprove regularidade perante:

12.1.7.2. Receita Federal;

12.1.7.3. Receita Estadual/Municipal (quando aplicável);

12.1.7.4. INSS;

12.1.7.5. FGTS.

A falta de regularidade suspende o pagamento até a devida regularização, sem gerar encargos para a Administração.

12.1.7.6. Atualização Monetária

12.1.7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado conforme índice legal, art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7.8. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de falhas ou pendências da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas § 2º § 4º art. 171 da Lei nº 14.133/2021 e no do Decreto nº 10.024/20219, bem como as previstas no anexo I do Edital.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, § 3º do Decreto nº 11.462/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade prevista no Decreto nº 11.462/2023

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

15.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

JOSUÉ DA SILVA SICSÚ
Representante Legal do Órgão Gerenciador

QUELE VASCONCELOS SILVA

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Dr. GABRIEL BONGIOLO TERRA
Procurador-Geral do Órgão Gerenciador

ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA
Representante Legal do Fornecedor Registrado



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BONGIOLO TERRA - Matr. 196, Procurador(a) Geral**, em 12/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF, Presidente**, em 12/05/2026, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUELE VASCONCELOS SILVA - Coren-RO 528604-TEC, Tesoureiro(a)**, em 12/05/2026, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747100** e o código CRC **7ACFD138**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.000299/2025-86

SEI nº 1747100